

**ADENDA PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA****RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS****2023-2024**

Entre:

O **Fundo Ambiental**, com o NIPC 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63, 1200-433 Lisboa, neste ato representado, no uso de poderes delegados, pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Clima, Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2025, publicada no Diário da República

E

A **Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA)** NIPC 508 771 935, com sede na Rua do Carmo, 20 3800-127 Aveiro, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Jorge Henrique Fernandes de Almeida, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE OU BENEFICIÁRIO**.

Conjuntamente designados por “**Partes**”.

Considerando que:

- a) O Fundo tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro;
- b) As Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas asseguram a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, no âmbito das redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos. Cabe ainda às Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas exercer as atribuições transferidas pela administração central e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram;

- c) Nos termos dos artigos 114.º e 115.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, parte das receitas decorrentes da cobrança da taxa de gestão de resíduos é transferida para o Fundo Ambiental para aplicação em “*projetos na área dos resíduos e da economia circular*”, devendo o despacho previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, estabelecer apoios financeiros aos municípios;
- d) De acordo com o Quadro 4 do Despacho n.º 3355-A/2023, de 14 de março, publicado no Diário da República n.º 52, 2ª série, de 14 de março, na sua redação atual, o Fundo Ambiental deveria apoiar projetos no âmbito da *Gestão de Resíduos e Transição para uma Economia Circular*, mediante a outorga de Protocolos com as Comunidades Intermunicipais ou Áreas Metropolitanas, direcionados ao Programa “*RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos*”, até ao montante de 12.750.000 euros;
- e) Para a prossecução do Programa “RecolhaBio 2023 - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos”, foi outorgado o Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Fundo Ambiental e a CIM do Alto Minho, em 29 de novembro de 2023;
- f) Tendo sido identificada a dificuldade dos municípios concluir a execução das ações/projetos assumidos no prazo previsto, quer por questões ligadas à demora nos procedimentos de contratação pública, quer por dificuldades dos fornecedores na entrega atempada de equipamentos e outros bens ou serviços, foi outorgada em 2 de dezembro de 2024, uma adenda ao protocolo RecolhaBio 2023, que prorrogou o prazo da execução material e financeira até 31 de dezembro de 2025, de forma a coincidir com a execução do programa RecolhaBio 2024;
- g) Por outro lado, de acordo com o Quadro 4 do Despacho n.º 2062-A/2024, de 22 de fevereiro, o Fundo Ambiental deveria apoiar projetos no âmbito da Gestão de Resíduos e Transição para uma Economia Circular, mediante a outorga de protocolos com as Comunidades Intermunicipais ou Áreas Metropolitanas, direcionados ao Programa “*RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos*”, até ao montante de 27.000.000 euros em 2024. Este montante foi distribuído pelos municípios de forma proporcional à TGR paga em 2022;
- h) O protocolo no âmbito do programa RecolhaBio 2024 foi outorgado em 28 de outubro de 2024, tendo como prazo de execução material e financeira o dia 31 de dezembro de 2025;
- i) Considerando-se a baixa execução dos municípios devida, em parte, a questões ligadas à demora nos procedimentos de contratação pública, tendo havido concursos que ficaram desertos e, por outro lado, às dificuldades dos fornecedores na entrega atempada de bens/equipamentos e na prestação de serviços,

foi autorizada a prorrogação da execução do programa RecolhaBio 2023 e RecolhaBio 2024, até 30 de setembro de 2026.

É celebrado, e reciprocamente aceite, a presente adenda ao protocolo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****OBJETO**

Pela presente adenda, as partes acordam alterar a redação da Cláusula Quinta, Cláusula Décima Sétima, e dos pontos 4 e 7 do Anexo II dos protocolos de colaboração técnica e financeira entre o FUNDO e a CIM da Região de Aveiro, no âmbito do *Programa RecolhaBio 2023*, assinado em 29 de novembro de 2023 e aditado em 2 de dezembro de 2024, e no âmbito do *Programa RecolhaBio 2024*, assinado em 28 de outubro de 2024, as quais passam ter a seguinte redação:

**«CLÁUSULA QUINTA****OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) → Apresentar um relatório de progresso, com informação relativa à execução material e financeira dos projetos, no âmbito do *Programa RecolhaBio 2023 e 2024*, o qual deve ser submetido ao Fundo Ambiental **até 31 de março de 2026**;  
→ Elaborar o relatório final de execução, âmbito do *Programa RecolhaBio 2023 e 2024*, das atividades e/ou projetos desenvolvidos durante a vigência dos protocolos, que deve conter informação sobre os indicadores de realização e de resultados das operações de acordo com o Anexo III ao Protocolo, acompanhado dos comprovativos da execução física e financeira, o qual deve ser submetido ao Fundo Ambiental **até 30 de setembro de 2026**;
- j) O relatório do Programa RecolhaBio 2023, poderá ser conjunto com o do Programa RecolhaBio 2024, considerando o somatório das verbas de 2023 com as que foram atribuídas em 2024, por município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA**

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até **30 de setembro de 2026**, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

**ANEXO II****TIPOLOGIA DE PROJETOS E OPERACIONALIZAÇÃO****1. [...];****2. [...];****3. [...];****4. Prazos**

- Os municípios deverão apresentar à CIM/AM a informação adequada para o Relatório de Progresso e para o Relatório de Execução, acompanhado de todas as evidências e comprovativos de execução física e financeira até às datas que forem acordadas com a CIM/AM.
- As CIM/AM devem apresentar o Relatório de Progresso, com a execução material e financeira de todos os municípios/entidade gestora da sua área de atuação até **31 de março de 2026**.
- As CIM/AM devem apresentar o Relatório Final, acompanhado de todas as evidências e comprovativos de execução física e financeira, com a execução de todos os municípios da sua área de atuação até **30 de setembro de 2026**.

**5. Despesas**

- Podem ser aceites despesas que ocorreram desde 1 de janeiro de 2023, até ao último dia de elegibilidade do projeto, ou seja, até 30 de junho de 2026, incluindo cofinanciamento de projetos que contribuam para os objetivos deste protocolo, que já decorreram e que não obtiveram apoio para o investimento total.

**6. [...];****7. Relatórios**

- Os municípios têm que disponibilizar informação para o relatório de progresso e apresentar relatório final acompanhado de comprovativos da despesa e evidências das ações desenvolvidas e em que medida estas ações impactam nos objetivos (aumento da recolha seletiva de biorresíduos /diminuição da deposição de resíduos em aterro), até à data que for acordada com a CIM/AM.
- A CIM/AM terá de apresentar um Relatório de Progresso, com informação da execução material e financeira dos projetos a decorrer até **31 de março de 2026**.

- A CIM/AM terá de apresentar um Relatório de Execução final, acompanhado de todas as evidências e comprovativos de execução material e financeira dos municípios, até 30 de setembro de 2026.»

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

A presente adenda produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até **30 de setembro de 2026**, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

A presente adenda ao protocolo vai ser outorgada com assinatura eletrónica.

Pelo Fundo,

---

Pela Comunidade Intermunicipal da Região  
de Aveiro,

---

---

Rosário Gama  
(Vogal da Agência para o Clima,  
por ato delegado)

---

Jorge Henrique Fernandes de Almeida  
(Presidente do Conselho Intermunicipal)